



Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

Fis: N°	01
Proc: N°	134/16

INDICAÇÃO N°

102/2016




"Dispõe sobre instituir o PROGRAMA MUNICIPAL DE APOIO AO TRANSPORTE UNIVERSITÁRIO, no município.

Senhor Presidente

Indico ao Sr. Chefe do Executivo, se digne S. Exa., interceder junto a secretaria competente sobre instituir o PROGRAMA MUNICIPAL DE APOIO AO TRANSPORTE UNIVERSITÁRIO, no município.

Plenário Ver. Wagih Salles Nemer, 10 de Fevereiro de 2016.

A DI. para providenciar conforme pede a proposição
Em 16/02/2016
Presidente


SAULO GOES
VEREADOR
JUSTIFICATIVA

09:11 15/02/2016 000215 CAMARA MUNICIPAL DE BARUERI

Nos últimos anos o número de alunos do município matriculados nas instituições de ensino superior tem crescido consideravelmente.

Os programas Federais, o grande número de instituições e as ofertas de financiamento no setor, facilitaram a oportunidade de acesso a esse nível de ensino.

A necessidade de disponibilizar transporte escolar intermunicipal para garantir a frequência dos nossos alunos que obtiveram acesso à educação superior se faz necessária, haja vista que a localização de muitas dessas escolas ficam fora do município de origem dos alunos.

Para atender a demanda crescente e auxiliar no deslocamento de nossos alunos, a criação do Programa, objeto desta indicação, além de contribuir para a formação acadêmica incentivará àqueles que sofrem com a falta de transporte, sobretudo para aqueles que precisam se deslocar entre Municípios vizinhos.

Assim, estaremos ampliando a escolarização dos jovens baruerienses e assegurando sua permanência e conclusão nos cursos de graduação evitando que as despesas com transportes acabem inviabilizando a continuidade dos estudos.

Para garantir a oportunidade de acesso às instituições de Cursos de Educação Superior, faz-se necessária uma ação governamental que dê suplemento à Lei nº 12.816/13 que altera a legislação do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (Pronatec).





Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

A nova lei traz uma inovação em seu art. 3º onde Estados, Distrito Federal e Municípios são autorizados a utilizar os veículos de transporte escolar financiados pelo governo federal para o deslocamento de estudantes da zona urbana e da educação superior.

Pela relevância do tema proposto, e, na intenção de alcançar um contingente maior de alunos nas universidades, contamos com a participação dos colegas parlamentares e do chefe do executivo para a aprovação desta proposição.

Fis: Nº 02
Proc: Nº 134/16

